



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 33/2025

Pregão Eletrônico nº 26/2025

Processo SUPRI 72/2025

SECRETARIA GESTORA: Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia

Contrato de Empreitada que entre si celebram a **PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAPEVI** e a Empresa **3CORP TECHNOLOGY INFRAESTRUTURA DE TELECOM LTDA** na forma abaixo:

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAPEVI, inscrita no CNPJ sob o nº 46.523.031/0001-28 com Paço na Rua Agostinho Ferreira Campos, 675, Vila Nova Itapevi – Itapevi - SP, neste ato representada pela Secretária Municipal de Administração e Tecnologia, senhora Paula Pezzoni Schekiera, portadora do CPF nº. 300.625.268-39.

CONTRATADA: 3CORP TECHNOLOGY INFRAESTRUTURA DE TELECOM LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.238.297/0001-89, estabelecida à Alameda Europa, nº 945, bairro Tamboré, na cidade de Santana de Parnaíba/SP, CEP: 06.543-325, Telefone: (11) 4450-6075/6072, e-mail: governo@3corp.com.br, legalmente aqui representada na forma de seu Contrato Social e alterações subsequentes pelo Senhor Rodrigo Rosário Cavalcante, portador do CPF nº 283.646.158-66 e pelo Senhor Lourinaldo Francisco da Silva, portador do CPF nº 097.383.588-50.

CLÁUSULA I - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO NA MODALIDADE SAAS, COM FORNECIMENTO DO SISTEMA DE COMUNICAÇÃO UNIFICADA CONSTITUÍDA DE SOLUÇÃO COMPLETA DE HARDWARE, SOFTWARE E LICENÇAS PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI, COMPREENDENDO ALÉM DO FORNECIMENTO, A INSTALAÇÃO, ATIVAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA**, pelo que se declara em condições de executar o objeto, em estreita observância com o indicado no Termo de Referência, nas especificações e na documentação, objeto desta licitação, através do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 26/2025, realizada que foi, sob o regime de empreitada por preços unitários, tipo menor preço e devidamente homologada pela CONTRATANTE.

1.2. Das quantidades e valores contratados

Item	Descrição	Qtde.	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
1	Sistema de comunicação de voz IP em Nuvem	1	R\$ 3.116,66	R\$ 3.116,66	R\$ 37.399,92
2	Licenças de ramal IP	540	R\$ 5,00	R\$ 2.700,00	R\$ 32.400,00
3	Telefone IP Tipo 1	521	R\$ 49,00	R\$ 25.529,00	R\$ 306.348,00
4	Telefone IP Tipo 2	19	R\$ 65,00	R\$ 1.260,65	R\$ 15.127,80
5	Licenças de usuário de Comunicação Unificada	540	R\$ 20,00	R\$ 10.800,00	R\$ 129.600,00
6	Minutos de chamada telefônica PSTN de Saída/ Entrada Nacional	ilimitado	R\$ 0,01	R\$ 10,19	R\$ 122,24
Valor geral mensal:				R\$ 43.416,50	R\$ 520.997,96
Valor geral anual:				R\$ 520.997,96	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

1.3. Demanda de Utilização de Ramais

As tabelas abaixo elencam a quantidade de ramais para a prestação de serviço de telefonia pública STFC e ramais telefônicos, que poderá ser utilizada como parâmetro para realização de volumetria desta contratação.

LOCAIS	ENDEREÇOS	SECRETARIA	QTDE DE RAMAIS
CONTROLADORIA	RUA ISOLA BELLI LEONARD Nº8 VILA NOVA ITAPEVI	GABINETE	9
CAPS ALCOOL E DROGAS	Estr. da Divisa, 1955 - Jardim Nova Itapevi	SAÚDE	6
CAPS II CONVIVER	Rua Joaquim Lemos, 17 – Centro	SAÚDE	6
CAPS INFANTIL CIRANDA	Alameda Michelotte, 99 - Centro	SAÚDE	6
CENTRO DE REABILITAÇÃO	Av. Pedro Paulino, 1180 - Conj. Hab. - St. D	SAÚDE	4
CENTRO DE REFERENCIA DE SAÚDE DA MULHER	R. José Michelotti, 194 - Cidade da Saude	SAÚDE	4
PONTO SOCORRO AMADOR BUENO	Rod. Eng. Renê Benedito da Silva, 5484 - Amador Bueno, Itapevi	SAÚDE	5
PONTO SOCORRO CARDOSO	R. André Cavanha, 360 - Vila Dr. Cardoso (RESERVA)	SAÚDE	5
PONTO SOCORRO CENTRAL	Rua José Michelotti, 215 – Cidade Saúde	SAÚDE	15
PRONTO SOCORRO INFANTIL	Rua José Michelotti – Cidade Saúde	SAÚDE	10
SAMU	R. Prof. Dimarães Antônio Sandei, 264 - Cidade da Saude	SAÚDE	34
SECRETARIA DE SAÚDE	R. Carmem Silva de Almeida, 470 - Cidade da Saude	SAÚDE	75
SERVIÇO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO	Rua Professor Dimarães Antonio Sandei, 1233 – Jardim Nova Itapevi	SAÚDE	4
UBS AMADOR BUENO	R. Bambina Amabile Chaluppe, 200 - Amador Bueno	SAÚDE	5
UBS CARDOSO	Rua Padre Giovanni Comaro, 277 – Vila Dr. Cardoso	SAÚDE	7
UBS COHAB I	Rua Sebastião Mamede, 205 – Cohab	SAÚDE	7
UBS NICANOR	Avenida Vereador Francisco Benedito Chaves, 39 – Jardim Rainha	SAÚDE	6
UBS SANTA RITA I	Rua Portuguesa, 200 – Vila Santa Rita	SAÚDE	5
UBS SANTA RITA II	Rua Alcides Cotrim, 105 – Jardim Santa Rita	SAÚDE	5
USF ALTO DA COLINA	R. Luiz Belli, 1539 - Alto da Colina	SAÚDE	6
USF AMBUITA	Rua Emílio Lehmann, 71 – Estância São Francisco	SAÚDE	6
USF BRIQUET	Rodovia Engenheiro René Benedito da Silva, 1839 – Jardim Briquet	SAÚDE	6
USF GIOIA	R. Silvio Nogueira, 86 - Vila Santa Flora	SAÚDE	6
USF ROSIMEIRE	R. Serra dos Bororós, 30 - Jardim Rosemary	SAÚDE	6
USF SANTA CECILIA	Rua dos Camarões, 123 – Chácara Santa Cecília	SAÚDE	6
USF SÃO CARLOS	Rua Dourado, 374 – Jardim São Carlos	SAÚDE	6
USF SUBURBANO	Rua Alphelia Josephina Sionato Moreno, 85 - Parque Suburbano	SAÚDE	6
USF VITAPOLIS	R. Nelson Ferreira da Costa, 853 - Jardim Vitapolis	SAÚDE	6
AQUIVO GERAL	R. Profa. Maria Zibina de Carvalho, 04 - Jardim Santa Rita	ADM E TECNOLOGIA	2
ITAPEVIPREV	R. Geraldo Vasques, 112 - Jardim Noya Itapevi	ADM E TECNOLOGIA	14
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	RUA ISOLA BELLI LEONARD Nº8 VILA NOVA ITAPEVI	ADM E TECNOLOGIA	51
SECRETARIA DES ECONÔMICO	R. Agostinho Ferreira Campos, 752 - Cidade da Saude	DES ECONÔMICO	35
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	Rua Felipe Chaluppe Filho, 17 – Centro	EDUCAÇÃO	50
BOMBEIRO	R. Prof. Dimarães Antônio Sandei, 264 - Cidade da Saude	SEGURANÇA	5
COI	Rod. Eng. Renê Benedito da Silva, 830 - Cohab - St. D	SEGURANÇA	4
DEFESA CIVIL	R. Prof. Dimarães Antônio Sandei, 264 - Cidade da Saude	SEGURANÇA	5
DELEGACIA DA MULHER	Av. Rubens Caraméz, 920 - Cohab - St. D	SEGURANÇA	10



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

DEMUTRAN	Rod. Eng. Renê Benedito da Silva, 830 - Cohab - St. D	SEGURANÇA	8
GABINETE	R. Agostinho Ferreira Campos, 675 - Jardim Nova Itapevi	SEGURANÇA	12
GARAGEM	R. Heloísa Hideko Koba, 591 - Vila Nova	SEGURANÇA	2
RESOLVE FÁCIL	R. José Michelotti, 88 - Cidade da Saude	ADM E TECNOLOGIA	70
TOTAL			540

1.3.1. Cabe ressaltar que a quantidade de ramais acima serve como parâmetros para dimensionar os pacotes mínimos que serão utilizados pela CONTRATADA, porém a contratação deverá ter custo fixo mensal com ligações fixas e móveis nacionais ilimitadas. A solução de telefonia IP da Prefeitura Municipal de Itapevi deverá atender as comunicações externas e internas das unidades. Esta solução de comunicação possui "custo zero" nas ligações originadas e finalizadas dentro das unidades contempladas, sem qualquer cobrança na utilização do serviço de telefonia fixa oferecido por operadoras deste ramo;

CLÁUSULA II - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1. Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da **CONTRATADA**, a qual neste ato declara conhecê-los e aceitá-los: atos convocatórios, edital de licitação, especificações do Descritivo do objeto e Termo de Referência (ANEXO I), proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

Parágrafo Único

Será incorporada a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, alterações nos objetos, especificações, prazos ou normas gerais da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA III - DO VALOR

3.1. O valor total, de acordo com o preço ofertado, para fornecimento do objeto deste contrato é de **R\$ 520.997,96 (quinhentos e vinte mil, novecentos e noventa e sete reais e noventa e seis centavos)**, daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA IV - DAS ENTREGAS NÃO PREVISTAS

4.1. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA V - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será mensalmente, efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal, em moeda brasileira através de depósito bancário, sendo que os dados da conta corrente foram informados na Proposta Comercial, em até 21 (vinte e um) dias contados do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica pela Secretaria Municipal de Fazenda e Patrimônio devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia;

5.2. A nota fiscal eletrônica deverá estar com a discriminação resumida do serviço executado, número da licitação, número do Contrato, número do Empenho, número do Pedido, local de entrega e outros que julgar convenientes, não apresentar rasuras e/ou entrelinhas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

5.3. A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser entregue na sede da Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia, em horário comercial, cabendo somente a **CONTRATADA** a responsabilidade pela entrega da nota fiscal eletrônica, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer débito resultante da não entrega da nota fiscal eletrônica.

CLÁUSULA VI – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da emissão da Ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia.

CLÁUSULA VII – DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTE

7.1. O contrato poderá ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/21, de comum acordo e manifestado com antecedência de, no mínimo, **90 (noventa) dias** antes de seu término.

7.2. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, durante o período de 12 (doze) meses de vigência do contrato. Ocorrendo a hipótese de prorrogação contratual, os valores contratados poderão ser reajustados, cuja data-base de reajuste está vinculada à data do orçamento estimado, qual seja, **01/2025**, conforme artigo 25, parágrafo 7º e artigo 92, parágrafo 3º da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se como índice o "IPC/FIPE – categoria geral".

CLÁUSULA VIII - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo para entrega dos equipamentos, assim como ativação dos serviços será de **30 (trinta) dias corridos** contados a partir da emissão da ordem de serviço.

8.1.1. Entende-se como instalação:

8.1.1.1. Entrega dos aparelhos IPs.

8.1.1.2. A disponibilização do acesso ao sistema de administração dos serviços contratados;

8.2. Toda a infraestrutura externa para a instalação, ativação e equipamentos (Cabos, equipamentos, conectores, etc.) dos serviços ora contratados não deverá gerar qualquer ônus para a Prefeitura;

8.3. A CONTRATADA deve realizar a instalação e configuração de todos os recursos de sua propriedade, necessários à realização dos serviços, dentro do horário de expediente deste órgão compreendido entre às 08h00 e 17h00 de segunda a sexta-feira;

8.4. O recebimento do serviço dar-se-á pela Prefeitura definitivamente nos prazos estabelecidos e após a verificação da qualidade dos serviços disponibilizados e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes;

8.5. Os erros de instalação deverão ser corrigidos pela CONTRATADA, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a partir da data de comunicação feita pela CONTRATANTE, à exceção os serviços em produção, cujo prazo será definido no acordo de nível de serviço.

8.6. A não aceitação pela Prefeitura devido a não conformidade com a especificação técnica poderá resultar no adiamento do pagamento até que as condições estabelecidas sejam atendidas, bem como eventuais sanções.

8.7. Portabilidade Numérica:

8.7.1. A Contratada deverá manter a mesma numeração atualmente utilizada (números de telefone) conforme critérios da Portabilidade regulamentada pela ANATEL.

8.7.2. A portabilidade deverá ocorrer após assinatura deste contrato, comunicando previamente o Departamento de Tecnologia da Secretaria de Administração e Tecnologia no telefone 4143-7500.

8.8. Prazo de Ativação e Operação do Serviço:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

- 8.8.1.** Os serviços deverão estar todos disponíveis após a realização da portabilidade numérica;
- 8.8.2.** O transporte de materiais, equipamentos, pessoal, será por conta da empresa CONTRATADA.
- 8.8.3.** Os aparelhos IPs deverão estar devidamente embalados, acompanhados de manual de instalação, fonte de alimentação, monofone e cordão, e patch cord Ethernet UTP CAT5e com tamanho mínimo de 1 (um) metro;
- 8.8.4.** Todos os aparelhos deverão ser identificados pela CONTRATADA como um bem de sua propriedade, e com a função DHCP como padrão;
- 8.9.** O não cumprimento do prazo acima estipulado sofrerão sanções da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.
- 8.10.** A Contratada obrigar-se-á a executar o objeto adjudicado em conformidade com as especificações e condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência, seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, aquelas constantes do instrumento convocatório;
- 8.11.** Os serviços deverão ser prestados nos prédios públicos do Município de Itapevi, Anexo I.I do Termo de Referência.
- 8.12.** A Prefeitura poderá modificar o local de execução dos serviços a qualquer tempo, desde que o novo local seja acessível, livre e desimpedido e esteja situado dentro do perímetro urbano do Município de Itapevi;
- 8.13.** Ocorrendo o descrito no Item anterior a comunicação deverá ser por escrito, podendo ser via e-mail, sem que o fato importe em qualquer alteração contratual, especialmente de preço;
- 8.14.** Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para efetivo atendimento do objeto, tais como transporte, frete, pedágio, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, dentre outros;
- 8.15.** À Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia caberá o recebimento do objeto e a verificação de que foram cumpridos os termos, especificações e demais exigências e terá incumbência de fazer cumprir o disposto no termo de referência, e documentos dele integrantes, será responsável pela orientação e aprovação dos testes de recebimento da instalação, para os quais a **CONTRATADA** deverá fornecer todo o pessoal, ferramentas e instrumentação necessária, dando-se em conformidade com o art. 140, inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei nº 14.133/21:
- a) provisoriamente**, recebidos por servidores previamente designados para acompanhamento e fiscalização, mediante carimbo na respectiva Nota Fiscal/Fatura, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as exigências do Termo de Referência;
- b) definitivamente**, de forma expressa, em até **03 (três) dias** do recebimento provisório, através da verificação da qualidade e quantidade do objeto, e consequente aceitação.
- 8.16.** A fiscalização poderá rejeitar a qualquer tempo, qualquer parte da instalação que não atenda o presente documento, as especificações e requisitos e os serviços que não atendam as boas normas de engenharia e de construção; também poderão ser rejeitados os equipamentos ou seus materiais e componentes que apresentarem defeitos de fabricação ou danos com transporte, detectados durante ou após os testes de aceitação. Constatadas quaisquer irregularidades no objeto entregue, a Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia poderá:
- 8.16.1.** rejeitá-lo no todo ou em parte, se não corresponder às especificações técnicas exigidas, determinando sua substituição e/ou correção;
- 8.16.2.** determinar sua complementação, se houver diferença de quantidades ou de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

partes, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

8.17. As irregularidades deverão ser sanadas pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados do recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

8.18. A recusa da **CONTRATADA** em atender ao estabelecido no **item 8.17.** levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A **CONTRATADA**, além das obrigações contidas no edital, se obriga a:

9.1.1. Atender plenamente o descrito do Edital;

9.1.2. Assegurar o objeto deste Contrato e a sua conservação;

9.1.3. Permitir e facilitar a fiscalização e/ou inspeção dos objetos deste Contrato, a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito;

9.1.4. Participar a fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir o fornecimento do objeto deste Contrato, em parte ou no todo;

9.1.5. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital que a este deu origem;

9.2. Cumprir, no que couber para esta execução contratual, a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e Decreto Municipal nº 5.848 de 15 de Dezembro de 2023, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, em especial tomar todas as medidas cautelares para que não haja quaisquer infrações à referida Lei, **além de cumprir com as demais obrigações.**

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

10.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.3. Comunicar a **CONTRATADA** por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.5. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA XI - DAS PENALIDADES

11.1. São aplicáveis as sanções previstas no Título IV do Capítulo I da Lei nº 14.133/21, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

11.2. A licitante que der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Itapevi, pelo período de até 03 (três) anos, nos termos do §4º do art. 156 da Lei nº 14.133/21;

11.2.1. Além da penalidade prevista no item 11.2, também ensejará à licitante a cobrança por via administrativa ou judicial de **multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total de sua proposta;**

11.2.2. As penalidades previstas nos **subitens 11.2 e 11.2.1** serão impostas após regular procedimento administrativo, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa;

11.3. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Itapevi caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida;

11.4. O atraso injustificado na execução contratual, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art.162 da Lei nº 14.133/21, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência, quando a Contratada descumprir qualquer obrigação contratual, ou quando forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha concorrido diretamente;

b) multa de até **0,5%** do valor da fatura por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias;

c) multa de até **10%** sobre o valor correspondente remanescente do contrato ou instrumento equivalente, para atraso superior a 10 (dez) dias, caracterizando inexecução parcial;

d) multa de até **20%** do valor do contrato, para casos de inexecução total;

e) suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com este Município, pelo prazo de até 03 (três) anos, nos casos de reincidência em inadimplementos apenados por 02 (duas) vezes no mesmo instrumento contratual ou ato jurídico análogo, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 06 (seis) anos, na prática de atos de natureza dolosa pela **CONTRATADA**, dos quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

11.4.1. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa;

11.5. Não serão aplicadas as sanções quando o motivo da mora ou inexecução decorrer de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente justificados, comprovados e aceitos pelo **CONTRATANTE;**

11.5.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes;

11.6. O pedido de prorrogação de prazo final dos serviços ou entrega de produto somente será apreciado e anuído pela Secretaria Municipal requisitante, se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente;

11.7. O valor da multa poderá ser deduzido de eventuais créditos devidos pelo Contratante e/ou da garantia prestada pela empresa **CONTRATADA**, quando por esta solicitada;

11.8. O prazo para pagamento de multas será de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação da infratora;

11.9. O pagamento das multas ou a dedução dos créditos não exime a **CONTRATADA** do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

CLÁUSULA XII - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

12.1. As multas e demais sanções serão aplicadas através de procedimento administrativo sancionatório, requerido pela Secretaria Municipal Gestora do Contrato ou ARP, quando for o caso, por proposta da fiscalização, e se dará da seguinte forma:

a) Instaurado o Processo Administrativo Sancionatório, a **CONTRATADA** será notificada via e-mail e carta postal com Aviso de Recebimento, para que apresente defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias;

b) A defesa prévia será analisada, tendo em vista a gravidade da falta cometida pela **CONTRATADA** e se for o caso, será aplicada sanção administrativa e/ou multa pelo Departamento de Gestão de Contratos – Secretaria de Suprimentos, com prévia anuência da secretaria interessada;

c) Quando da aplicação das multas, a **CONTRATADA** será notificada administrativamente, com aviso de recebimento, pela **CONTRATANTE**, para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, recolher à Tesouraria desta, a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis;

d) Da aplicação de multas, caberá recurso à **CONTRATADA** no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, a **CONTRATANTE**, através de sua Procuradoria Municipal, julgará, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela contratada será devolvida pela prefeitura, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data do julgamento.

13. CLÁUSULA XIII - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. À Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia caberá o recebimento do objeto, ficando a **CONTRATADA** responsável pela entrega até o seu definitivo recebimento, exceto por danos que sejam de responsabilidade da **CONTRATANTE**. A Comissão de Recebimento, será constituída por 03 (três) funcionários da Prefeitura do Município de Itapevi, nomeados pelo Senhor Prefeito;

13.2. A fiscalização por parte dessa Secretaria não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade da **CONTRATADA** em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização deste Município.

CLÁUSULA XIV - DO SUPORTE LEGAL

14.1. A presente contratação está sendo formalizada por Pregão, com supedâneo no artigo 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e subsequentes alterações.

CLÁUSULA XV - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. À Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia caberá o recebimento do objeto, ficando a **CONTRATADA** responsável pela entrega até o seu definitivo recebimento, exceto por danos que sejam de responsabilidade da **CONTRATANTE**. A Comissão de Recebimento, será constituída por 03 (três) funcionários da Prefeitura do Município de Itapevi, nomeados pelo Senhor Prefeito.

CLÁUSULA XVI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

Número	Órgão	Econômica	Funcional	Ação	Fonte
01207	02.02.00	3.3.90.40.24	04 124 0002	2002	01
02200	13.01.00	3.3.90.40.24	10 122 0014	2002	01
02201	13.01.00	3.3.90.40.24	10 301 0014	2002	01
02202	13.01.00	3.3.90.40.24	10 302 0014	2002	01
01823	13.01.00	3.3.90.40.24	10 302 0014	2002	05
01209	07.01.00	3.3.90.40.24	04 122 0007	2002	01
03489	07.01.00	3.3.90.40.24	04 122 0007	2087	01
02196	06.01.00	3.3.90.40.24	23 122 0006	2002	01
02184	11.01.00	3.3.90.40.24	12 122 0011	2002	01
03487	16.01.00	3.3.90.40.24	06 181 0017	2066	01
02199	16.01.00	3.3.90.40.24	06 122 0017	2002	01
03488	16.02.00	3.3.90.40.24	06 181 0017	2121	01
02405	16.03.00	3.3.90.40.24	06 182 0017	2061	01
02152	16.04.00	3.3.90.40.24	06 122 0017	2123	01

CLÁUSULA XVII - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1. O **CONTRATANTE** poderá extinguir unilateralmente o presente contrato, nos termos do art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/21.

17.2. A rescisão do contrato, na forma da cláusula anterior, acarretará as consequências referidas no art. 139, da Lei de Licitações, sem prejuízo das demais sanções.

CLÁUSULA XVIII - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS

18.1. A CONTRATADA deverá assegurar a garantia de 12 (doze) meses sobre as instalações, insumos e peças, bem como, os recursos utilizados para a execução dos serviços a partir da data de execução. Esta garantia deverá cobrir somente os defeitos de interligações realizadas nos equipamentos. A garantia ficará automaticamente cancelada se as instalações sofrerem reparos por pessoas não autorizadas, sofrerem danos decorrentes de acidentes, quedas, variações de tensão elétrica e sobrecarga acima do especificado, ou qualquer ocorrência imprevisível. Qualquer mão de obra em desacordo, seu reparo não poderá ser cobrado ou gerar qualquer tipo de custo para Prefeitura do Município de Itapevi.

CLÁUSULA XIX - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

19.1. Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato, para nada mais reclamar, em tempo algum.

CLÁUSULA XX – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

20.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709 de 14 de Agosto de 2018).

CLÁUSULA XXI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. O presente contrato é regido pelas normas da Lei Federal nº 14.133/21, logo aplicando-se a este todas as prerrogativas previstas no art. 104, bem como o Decreto Municipal nº 5.848/2023, aplicados inclusive aos casos omissos.

21.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, prorrogando-se este, automaticamente, para o primeiro dia



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

útil, se recair em dia sem expediente.

21.3. Fazem parte integrante deste contrato o Edital e seus Anexos, aos quais as partes estão vinculadas.

21.4. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA XXII - DO FORO

22.1. Elegem as partes contratantes o foro da cidade de Itapevi, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias, para um só efeito legal.

Itapevi, 6 de junho de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Paula Pezzoni Schekiera - Secretária Municipal de Administração e Tecnologia

RODRIGO ROSARIO

CAVALCANTE:28364615866

Assinado de forma digital por RODRIGO
ROSARIO CAVALCANTE:28364615866
Dados: 2025.06.10 08:42:35 -03'00'

3CORP TECHNOLOGY INFRAESTRUTURA DE TELECOM LTDA

Rodrigo Rosário Cavalcante – Sócio-Diretor

**LOURINALDO
FRANCISCO DA**

SILVA:09738358850

Assinado de forma digital por
LOURINALDO FRANCISCO DA
SILVA:09738358850
Dados: 2025.06.10 08:42:18 -03'00'

3CORP TECHNOLOGY INFRAESTRUTURA DE TELECOM LTDA

Lourinaldo Francisco da Silva – Sócio-Diretor

Testemunhas:

Assinado de forma digital por
GILBERTO ZACARO
JUNIOR:04366926865
Dados: 2025.06.10 08:43:26
-03'00'

Nome: _____
CPF: _____

Nome: Daniela Alves
CPF: 406.627.978-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

CONTRATADA: 3CORP TECHNOLOGY INFRAESTRUTURA DE TELECOM LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 33/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO NA MODALIDADE SAAS, COM FORNECIMENTO DO SISTEMA DE COMUNICAÇÃO UNIFICADA CONSTITUÍDA DE SOLUÇÃO COMPLETA DE HARDWARE, SOFTWARE E LICENÇAS PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI, COMPREENDENDO ALÉM DO FORNECIMENTO, A INSTALAÇÃO, ATIVAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/e-mail: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itapevi, 6 de junho de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Marcos Ferreira Godoy

Cargo: Prefeito

CPF: 160.814.448-80

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Paula Pezzoni Schekiera

Cargo: Secretária Municipal de Administração e Tecnologia

CPF: 300.625.268-39

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Paula Pezzoni Schekiera
Cargo: Secretária Municipal de Administração e Tecnologia
CPF: 300.625.268-39

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Rodrigo Rosário Cavalcante
Cargo: Sócio-Diretor
CPF: 283.646.158-66

Assinatura: _____

RODRIGO ROSARIO
CAVALCANTE:28364615866
Assinado de forma digital por RODRIGO
ROSARIO CAVALCANTE:28364615866
Dados: 2025.06.10 08:40:30 -03'00'

Pela contratada:

Nome: Lourinaldo Francisco da Silva
Cargo: Sócio-Diretor
CPF: 097.383.588-50

Assinatura: _____

LOURINALDO
FRANCISCO DA
SILVA:09738358850
Assinado de forma digital por
LOURINALDO FRANCISCO DA
SILVA:09738358850
Dados: 2025.06.10 08:41:25
-03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Luiz Cláudio de Freitas Leite
Cargo: Secretário Municipal da Fazenda e Patrimônio
CPF: 287.561.498-32

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.